

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.801/2019

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos da Administração Geral e dos enfermeiros do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO REAJUSTE

Art. 1º – Farão jus ao reajuste de 4% (quatro por cento), sobre o saláriobase, todos os servidores efetivos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Imperatriz e os enfermeiros, excetuando-se as categorias já contempladas por leis específicas em suas respectivas categorias.

Parágrafo único – A vigência do reajuste para os enfermeiros contará de março de 2019, sendo o valor do retroativo pago em 02 (duas) parcelas iguais.

DO INCENTIVO AO PMAQ-AB

Art. 2º – Os enfermeiros efetivos, farão jus à Gratificação de Incentivo ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, gratificação variável conforme a avaliação do Ministério da Saúde, nos termos a seguir:

REGULAR: 100,00 (cem reais)

BOM: 150,00 (cento e cinquenta reais)

MUITO BOM: 200,00 (duzentos reais)

ÓTIMO: 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Parágrafo único – Não será devido o pagamento da referida gratificação ao enfermeiro efetivo que durante o mês apresentar falta injustificada.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

DO INCENTIVO À PRODUÇÃO - IST/AIDS

- **Art. 3º** Os enfermeiros efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de IST/AIDS, farão jus à Gratificação de Incentivo à produção, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- § 1º A gratificação contida no caput deste artigo não será cumulativa ao recebimento de quaisquer outras gratificações.
- § 2º Não será devido o pagamento da referida gratificação ao enfermeiro efetivo que durante o mês apresentar falta injustificada.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.** 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.
- **Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019, 199° ANO DA INDEPENDÊNCIA E 131° DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz